



DECRETO Nº 1983/2020
30/09/2020

SÚMULA: Dispõe sobre medidas complementares para o combate da COVID 19 no Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 64, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração pela OMS – Organização Mundial da Saúde de “Estado de Pandemia” quanto ao novo coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS), conforme conceitos e orientações contidas no Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde nº 07 de 06/04/2020 pág. 7.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, conforme Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde nº 07 de 06/04/2020 pág. 14-15, propõem as seguintes medidas para conter o risco da COVID-19:

- Envolvimento de toda sociedade em medidas de higiene para redução de transmissibilidade (lavagem das mãos, uso de máscaras, limpeza de superfícies, etc.)
- Suspensão de aulas em escolas e universidades, com reavaliação mensal;
- Distanciamento social para pessoas acima de 60 anos, com reavaliação mensal;
- Distanciamento social para pessoas abaixo de 60 anos com doenças crônicas, com reavaliação mensal;
- Distanciamento social no ambiente de trabalho - reuniões virtuais, trabalho remoto, extensão do horário para diminuir densidade de equipe no espaço físico, etc, com reavaliação mensal;
- Isolamento domiciliar de sintomáticos e contatos domiciliares (exceto de serviços essenciais assintomáticos);
- Proibição de qualquer evento de aglomeração (shows, cultos, futebol, cinema, teatro, casa noturna etc), com reavaliação mensal;
- Diminuição da capacidade instalada de bares, restaurantes e afins, com reavaliação mensal.



E que considera.... “Fundamental ressaltar que tais medidas devem ser implantadas em diferentes momentos e em diferentes locais, de acordo com nível de risco medido localmente. Além disso, após implantação das mesmas é fundamental monitoramento do risco e que, frente a diminuição do risco, haja período de transição no qual as medidas acima serão reduzidas gradativamente”.

CONSIDERANDO que as Empresas da cidade de Cornélio Procópio e região, tem respeitado as diretrizes e estratégias de segurança da saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, bem como as estabelecidas pelas autoridades de saúde e vigilância epidemiológica locais conforme Decretos municipais 1765,1766,1769,1796, 1875,1879, 1897/2020;

CONSIDERANDO que segundo o Boletim epidemiológico da secretaria de Estado da Saúde do dia 28/09/2020(pág.6) na Região Norte do Estado, dos leitos de enfermaria disponíveis apenas 38% estão ocupados e os leitos de UTI apenas 50% estão ocupados (Anexo I);

CONSIDERANDO que a 18ª Regional de Saúde cuja sede é Cornélio Procópio apresentou, até o dia 28/09/2020, 2.842 casos confirmados com apenas 98 óbitos registrados, e que da população total atendida pela Regional de 222.583 habitantes a taxa de Incidência de COVID-19 por 100 mil hab. foi de 1273 e a de mortalidade por 100 mil hab. foi de 43,9, segundo o Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde do dia 28/09/2020(pág.9 e 10).

CONSIDERANDO que das 21 Regionais de Saúde do estado do Paraná, a 18ª Regional, sediada em Cornélio Procópio, ocupa a 12ª posição em número de casos confirmados por 100 mil habitantes, ou seja, 44% menor que a média nacional e 17% menor que a média estadual, segundo Boletim Epidemiológico de 28/09/2020 pág. 9 (Anexo 2);

CONSIDERANDO que as medidas adotadas nos Decretos Municipais nºs 1765 e 1766 dos dias 14 e 15 de abril de 2020, 1875 de 21 de julho de 2020, 1879 de 23 de julho de 2020 e 1897 de 06 de agosto de 2020, foram seguidas rigorosamente pelos atores envolvidos e que a retomada das atividades produtivas na cidade e região não provocaram nenhuma alteração na situação epidemiológica de Cornélio Procópio, Sertaneja e Leópolis;

CONSIDERANDO que a orientação de revisão periódica da situação epidemiológica foram seguidas nesse período, com reuniões frequentes entre os representantes do setor produtivo, autoridades de saúde e Prefeitura do município, e que foram identificadas a necessidade de correções, aperfeiçoamento e melhorias nas regras de funcionamento do comércio e de serviços essenciais ou não, permitindo adequações importantes que não colocam em risco a segurança da sociedade mas que são fundamentais para a sobrevivência dos pequenos negócios da cidade;

CONSIDERANDO a ocorrência de festas e eventos clandestinos na cidade sem as devidas medidas de segurança e higiene e conseqüentemente sem a devida fiscalização por absoluta falta de conhecimento sobre locais e tipos de eventos realizados;



CONSIDERANDO a **necessidade de disciplinar e regulamentar** essas atividades a fim de assumirmos o controle sobre suas realizações com as devidas medidas de higiene e segurança e conseqüentemente a redução expressiva no número de eventos clandestinos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar **eventos já contratados** que foram **adiados e postergados** e que precisam ser realizados o mais breve possível;

CONSIDERANDO que não podemos manter paralisado indefinidamente um setor inteiro da economia e que, portanto, é imperioso estabelecermos um **cronograma de retomada gradual** das atividades o mais urgente possível;

CONSIDERANDO que a existência de eventos clandestinos sem a possibilidade de fiscalização e monitoramento, bem como sem as devidas orientações e regras de funcionamento, tem sido motivo de preocupação da sociedade pelo risco de aumento no número de casos de COVID-19 e a falta de regulamentação pode elevar de forma descontrolada esses casos na cidade;

CONSIDERANDO ainda o entendimento que as medidas de afrouxamento e permissão de funcionamento não devem ser permanentes e podem ser revistas caso necessárias;

DECRETA:

Art. 1º - A realização de eventos sociais (corporativos e de negócios, bodas e festas de aniversários), ficam condicionados às seguintes regras:

I- As atividades não podem ultrapassar 8 (oito) horas de funcionamento, com horário máximo estipulado para encerramento as 2:00h.

II- A quantidade de pessoas permitidas nos eventos obedecerá limites de quantidades de pessoas e de capacidade de utilização dos espaços físicos dos eventos. Esses limites serão gradativamente ampliados e obedecerão fases de autorização que acontecerão em intervalos de 30 dias de acordo com a situação epidemiológica do município, da seguinte forma:

a) 1ª fase – Autorização de eventos para até 50 pessoas considerando a limitação máxima de 35% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento onde ocorrerá o evento e vigorará pelo tempo mínimo de 30 dias;

b) 2ª fase - Autorização de eventos para até 100 pessoas considerando a limitação máxima de 35% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento onde ocorrerá o



evento e será permitido no mínimo 30 dias após a 1ª fase e vigorará também por tempo mínimo de 30 dias;

c) **3ª fase** - Autorização de eventos para até 200 pessoas considerando a limitação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento onde ocorrerá o evento e somente será permitido 30 dias após o cumprimento da 2ª fase.

III - Os responsáveis pelos eventos deverão respeitar as seguintes normas de segurança e higiene :

- a) Manter Controlador e orientador de fila de espera para evitar aglomerações;
- b) Montar barreira sanitária na entrada, com tapete sanitizante, dentre outras alternativas;
- c) Obrigatório o uso de máscaras permanentemente por convidados e colaboradores, sendo sua retirada provisória nos momentos de refeições;
- d) Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em acrílico ou similar por todos os colaboradores, principalmente copeiras e garçons;
- e) Obrigatório medir a temperatura e fazer a higienização das mãos de todos os participantes com álcool gel 70% na entrada do estabelecimento;
- f) Manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas.
- g) No caso do uso de ar condicionado, manter higienização de acordo com as normas da vigilância sanitária;
- h) Disposição no ambiente de um espaçamento mínimo de 1,30m entre as mesas;
- i) Limitar o número de pessoas nas mesas observando a seguinte proporção:
 - a. Mesa com capacidade de 12 cadeiras colocar apenas 8 cadeiras;
 - b. Mesa com capacidade de 10 cadeiras colocar apenas 6 cadeiras.
- j) Proibir o autosserviço (self-service) entre os presentes para que o manuseio coletivo dos talheres não seja objeto de contaminação e transmissão do Covid-19;
- k) Fazer porções individuais com as diversas variedades de canapés e colocar nas mesas, sem a circulação do garçom com a bandeja, de forma que cada convidado tenha o seu recipiente;
- l) Os formatos, americano e franco americano, necessariamente deverão ter uma copeira ou garçom servindo, os quais deverão fazer utilização de luvas e máscaras de proteção, a fim de evitar que muitas pessoas manuseiem os talheres dos réchauds;
- m) O serviço de distribuição de bebidas deverá ser realizado somente por garçons os quais deverão fazer utilização de luvas e máscaras de proteção;
- n) Disponibilizar álcool gel 70% e toalhas de papel em todas as mesas dos convidados;
- o) Filas e espaços deverão ser demarcados para manutenção do distanciamento social, considerando o distanciamento de 2 metros;
- p) Intensificar os processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, especialmente banheiros, guarda-volumes, balcões, objetos e superfícies. No caso dos

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



banheiros, colocar controlador de porta dos banheiros masculino e feminino para controle do distanciamento com sinalização de 2 metros entre as pessoas que necessitam usá-los. Disponibilizar dispenser de sabão antisséptico automático, papel-toalha descartável e lixeiras com tampa e acionamento com os pés. No vaso sanitário feminino, disponibilizar álcool gel e papel para higienizar. Na saída do banheiro o controlador de porta deverá orientar o uso do dispense de acionamento com os pés de álcool gel 70% para higiene das mãos;

q) Nas casas de festas e de eventos não poderão ter brinquedos de uso coletivo e que possam ser compartilhados por crianças;

r) O proprietário do estabelecimento de festa e eventos deverá promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;

s) Eventos ao ar livre devem respeitar o uso obrigatório de máscara, higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% e as regras de distanciamento pessoal (2 metros), para evitar aglomerações. Os banheiros químicos deverão estar equipados com dispenser para álcool gel;

t) As casas de festas e de eventos deverão encerrar suas atividades até às 02:00 no máximo ou 8 horas após o seu início, o que ocorrer primeiro;

u) A realização de eventos deverá ocorrer por agendamento, condicionadas ao acompanhamento da situação epidemiológica do Município e deverá ser informada por meio de ofício próprio do estabelecimento onde ocorrerá o evento às autoridades de saúde e/ou vigilância epidemiológica do município;

§1º. Mantêm-se vedados os eventos sociais que envolvam atividades de contato físico, ou seja, danças em pares ou mais.

§ 2º. Eventuais despesas extras, necessárias ao cumprimento dessas regras, deverão ser suportadas pelo contratante do evento, devendo ser fornecido comprovante de pagamento em separado, para eventual prestação de contas ao Ministério Público.

Art. 2º - Os Promotores do Evento, bem como os prestadores de serviços contratados, são responsáveis solidários pelas medidas de segurança elencadas nas disposições acima e por eventuais ocorrências de descumprimento destas medidas.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município